Capacitação em serviço de agentes públicos municipais e representantes da sociedade civil, com foco em regularização fundiária

A **cartilha Regularização Fundiária: Guia para capacitação em serviço de agentes públicos municipais e comunitários** foi produto do projeto de Capacitação de agentes municipais em Regularização Fundiária, realizado pelo Escritório de Integração da PUC Minas entre 2010 e 2011, com recursos financeiros da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

O projeto objetivou a capacitação técnica de agentes públicos municipais e representantes da sociedade civil de Pedro Leopoldo, qualificando-os para a implementação de regularização fundiária de modo sustentável, como forma de concretizar o direito fundamental à moradia digna e, também, com vistas a criar condições para que os danos causados à ordem urbanística e ao meio ambiente em razão da ocupação informal e desordenada do espaço urbano fossem reparados.

Coordenação do projeto:

Margarete Maria de Araújo Silva

Arquiteta urbanista, doutora pelo Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Federal de Minas Gerais, Mestre em Engenharia de Construções Civis e Urbanas pela Universidade de São Paulo, professora do curso de Arquitetura e Urbanismo e integrante da equipe do Escritório de Integação da PUC Minas; professora da Escola de Arquitetura da UFMG.

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

DEZEMBRO/2010

GUIA PARA CAPACITAÇÃO EM SERVIÇO DE AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS E COMUNITÁRIOS

1 INTRODUÇÃO

A CAPACITAÇÃO EM SERVIÇO associa atividades práticas a conteúdos teórico-conceituais que, inseridos na rotina dos agentes a serem capacitados para ações de regularização fundiária, possibilitem à equipe:

- a assimilação conceitual das questões afetas ao tema, com a qualificação de conhecimentos e habilidades prévias do grupo de trabalho;
- a compreensão das implicações práticas da efetivação para o município e seus munícipes;
- o desenvolvimento e implementação do PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA para a área em foco.

*A metodologia aqui apresentada pressupõe a existência de um **PLANO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** que identifique o conjunto de áreas passíveis de regularização no município. No entanto, a inexistência desses PLANOS não impede o desenvolvimento e implementação de projetos de regularização fundiária.*

Dado à natureza dinâmica dos processos de regularização fundiária e ao grande volume de informações e publicações geradas nos últimos anos, e passíveis de incorporação aos processos de Capacitação Em Serviço, desenvolveu-se, como apoio à aplicação dessa metodologia, um SISTEMA WEB (em PHP e HTML) para gerenciamento e exibição de informações armazenadas em BANCO DE DADOS do tipo MySQL, apresentado em CD anexo a esse Guia.

No modo de gerenciamento, o sistema permite a navegação nas informações, sua alteração ou substituição além da exclusão ou incorporação de novos procedimentos, aprimorando a base de dados para futuras utilizações.

No modo de visualização, cada usuário poderá constituir seu próprio fluxograma de atividades, a partir de dados previamente cadastrados no Banco de Dados.

2 FORMAÇÃO DO CENÁRIO

Os processos de CAPACITAÇÃO EM SERVIÇO PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA podem assumir diversos formatos e conteúdos.

No entanto, é imperativo o entendimento dos mecanismos de conformação do universo das irregularidades fundiárias no município, a partir de princípios de natureza geral, adaptados à observação das realidades locais.

Esses conteúdos básicos deverão possibilitar à equipe a construção de diagnósticos e indicadores pertinentes à matéria.

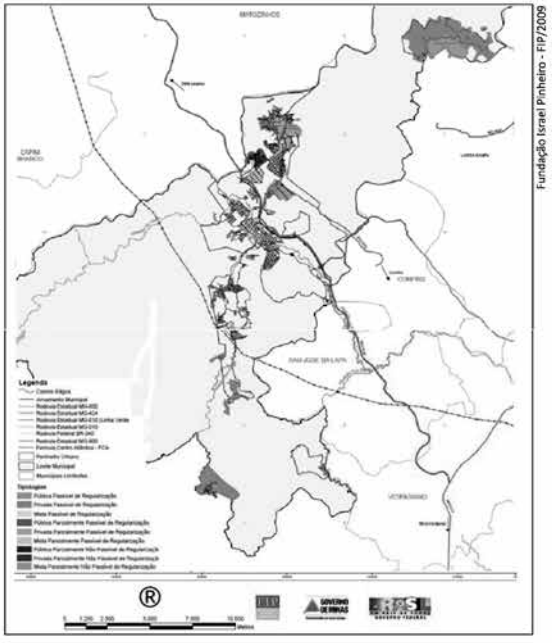

A irregularidade na escala municipal

Fragmento do mapeamento de irregularidades fundiárias de Pedro Leopoldo contido na Plano de Regularização Fundiária Sustentável do município.

Fundação Israel Pinheiro - FIP/2009

3 PRESSUPOSTOS JURÍDICOS DE FUNDAMENTO E EFETIVAÇÃO DA R.F

O direito de posse, o direito à moradia e a propriedade privada, a função social da propriedade, a autonomia municipal, prevalência do zoneamento de Especial Interesse Social sobre outro pré-existente e os parâmetros contidos na Lei Federal 6766 de 1979 e na Lei Federal 11977 de 2009.

O DIREITO DE POSSE, assim como definido e qualificado em nosso Código Civil, constitui elemento básico.

A posse, em todos os seus atributos – uso, gôzo, disposição e valoração social e econômica - precede o direito à regularização, é oponível a terceiros, não podendo ser simplesmente confiscada.

Esse entendimento é importante à luz de algumas Legislações que estabelecem restrições conflitantes com o espírito e a letra da lei, tais como tamanho do lote, o tempo de ocupação e a destinação .

O DIREITO À MORADIA E A PROPRIEDADE PRIVADA, A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE, são princípios e direitos constitucionais de observância obrigatória e constituem a essência de toda a legislação infraconstitucional, com destaque para o Estatuto da Cidade e as leis orgânicas municipais.

A propriedade privada é direito individual e fator gerador de riquezas, e deve se subordinar à sua função social.

A regularização fundiária traduz materialidade e estabilidade ao exercício pleno da moradia e da propriedade, a partir do registro público e controle estatal.

O município tem **AUTONOMIA MUNICIPAL** para definir seu modelo de regularização, reconhecer a natureza social dos assentamentos e aplicar o principio da urbanização específica. Pode, por sua iniciativa, promover a aprovação e averbação de loteamentos irregulares já consolidados e integrados à paisagem urbana.

No exercício de sua autonomia, se utilizará dos instrumentos legislativos ou administrativos de âmbito municipal, como as leis autorizativas e de desafetação, decretos de aprovação de parcelamentos e de normatização do uso e da ocupação do solo, a escritura particular, além das faculdades discricionárias do Executivo, onde couber.

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

"Art. 2. A autonomia política do Município é atributo que lhe confere:
I - as condições necessárias para que seu povo exercite o poder, de forma direta ou indireta;
II - a faculdade de elaborar as suas próprias leis, dispondo sobre a organização administrativa, a forma de satisfação das demandas de seu povo e as demais matérias de sua competência; (...).

"Art.49. Observado o disposto nesta Lei e na Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001, o Município poderá dispor sobre o procedimento de regularização fundiária no seu território."

LEI Nº 11.977, DE 7 DE JULHO DE 2009

A autonomia municipal, já garantida na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 18, é reforçada pela edição da Lei 11977/2009 e expressa na Lei Orgânica do município de Pedro Leopoldo.

A PREVALÊNCIA DO ZONEAMENTO DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL SOBRE OUTRO PRÉ-EXISTENTE.
Para fins de regularização fundiária e urbanística, as disposições contidas no Estatuto da Cidade e na Lei 11977/09 fundamentam esse princípio.

Objetiva afastar dúvidas referentes a zoneamentos pré-existentes, sem afastar a possibilidade de que, completada a regularização de qualquer área, o zoneamento existente possa ser restaurado, e mantidos os padrões de desenvolvimento urbano anteriormente estabelecidos.

Esse procedimento poderá acontecer no bojo de lei municipal específica ou no próprio decreto de aprovação do parcelamento a ser regularizado.

Os parâmetros contidos na Lei Federal 6766 de 1979 e na Lei Federal 11977 de 2009, devem constituir-se nos instrumentos norteadores dos projetos de RF e principal referência na análise das possibilidades e limites de sua execução. Oferecem flexibilidade ao parcelamento e oficialização de áreas já ocupadas, ao registro cartorário, à manutenção de direitos adquiridos e ao ordenamento urbanístico, inclusive as restrições do parcelamento.

O respeito à tipicidade da ocupação envolve o reconhecimento de que existem normas e padrões urbanísticos diferenciados, principalmente nos segmentos populares e que são conformadores da ordem social urbana

PRESSUPOSTOS JURÍDICOS

3

4 DINÂMICA DE CONFORMAÇÃO DAS CIDADES

Para a condução dos processos de RF, é importante a compreensão da dinâmica de expansão histórica do município, através da análise das variáveis socioeconômicas no âmbito da política habitacional e urbana:

- Demografia - processos de urbanização e processos migratórios que pressionam o mercado imobiliário do município;
- Mercado de Trabalho - incremento da atividade econômica que exerce atração de novos contingentes populacionais e determina o perfil de distribuição da renda;
- Mercado Imobiliário - estrutura e equilíbrio entre oferta e demanda, inclusive aluguéis; disponibilidade de novas áreas para a produção de moradias.
- A visão prospectiva do crescimento e da requalificação urbana a que área estará submetida após a regularização.

"O déficit habitacional não pode ser explicado por um acelerado ritmo de crescimento da população urbana, que faz crescer a demanda por habitações a uma velocidade superior à capacidade de acumular recursos para atendê-la. Numa sociedade capitalista, com efeito, a demanda de um determinado bem é apenas a demanda solvável, ou seja, tão-somente constituída, pelos indivíduos que podem pagar o seu preço. Aqueles que não têm renda suficiente para adquirir uma determinada mercadoria estão excluídos da demanda, não obstante dela necessitar."

Luiz César de Queiroz Ribeiro e Robert M. Pechman

"O conhecimento da formação histórica do município é importante nos processos de regularização fundiária. Municípios desmembrados de outros herdam as terras públicas incorporadas ao novo município, na condição em que elas se encontram. Nesse caso, tanto podem ser terras dominicais, de uso comum ou mesmo devolutas. A gestão adequada dessas áreas, além de facilitar as funções de fiscalização e controle urbano, pode representar importante e significativo ativo fundiário, apto à utilização nas políticas urbanas do município.

A irregularidade fundiária, via de regra, cresce junto com a cidade. Não é incomum observar que, nos novos loteamentos, as áreas de uso comum, quando não protegidas, são particularmente visadas pelos processos de ocupação espontânea, muitas vezes pelos próprios moradores. Em loteamentos mais distantes, é comum associar a ocupação e desenvolvimento dessas áreas com a implantação de parcelamentos clandestinos, normalmente por populações de baixa renda, absorvidas pelo mercado de trabalho local.

Em alguns municípios a expansão urbana é contínua e pode comprometer a disponibilidade de terras, principalmente para as populações de baixa renda. Quanto menos disponibilidade, maior deverá ser o custo da terra, inviabilizando a produção de moradias populares. Belo Horizonte é um típico exemplo, com a demanda já extrapolada para seus municípios vizinhos.

A regularização fundiária impõe processos de requalificação urbana nas áreas onde é operada. Com a regularização dos terrenos, torna-se possível a constituição de condomínios e incorporações imobiliárias, onde antes isso não era possível. Essas mudanças de uso serão os principais fatores de valorização da terra. Nesse sentido, torna-se necessária a introdução de mecanismos de uso e ocupação do solo que possam evitar a expulsão dos antigos moradores e os efeitos maléficos da especulação imobiliária."

Maurício Libânio

5 | FORMAS USUAIS DE IRREGULARIDADE

É fundamental o entendimento da natureza das irregularidades fundiárias no município, com especial atenção para as formas usuais de expansão da oferta de espaços habitáveis:

- Ocupações informais de área pública, especialmente áreas verdes institucionais de loteamento, com o consentimento ou não da municipalidade;
- Conjuntos habitacionais planejados e produzidos pelo poder público, não titulados;
- Parcelamentos e reparcelamentos privados de pequeno porte, oriundos de patrimônio ou herança familiar, cuja viabilidade econômica não favorece sua regularidade formal;
- Loteamentos populares de periferia, precariamente instalados e comercializados para ocupação imediata, desprovidos de infraestrutura e serviços sociais e urbanos.
- Outras formas: áreas que não são propicias ao loteamento formal, vazios urbanos, não indicados à formação de loteamentos.

> *"(...) grande parte da população urbana brasileira está excluída do mercado da produção de moradias. São duas as razões: de um lado, uma distribuição profundamente desigual da renda gerada na economia e, de outro lado, as condições que regem a produção capitalista de moradia, no Brasil, que impõem um elevado preço ao direito de habitar na cidade."*
>
> ***Luiz César de Queiroz Ribeiro e Robert M. Pechman***

6 EFEITOS DA REGULARIZAÇÃO

O domínio regularizado é fator de cidadania e de materialização do patrimônio familiar, contribuindo ainda para:

- A reorganização e ordenamento das cidades;
- O acesso e habilitação a linhas de crédito habitacional existentes (CAIXA, Bancos comerciais, etc);
- A Indução ao investimento em melhorias habitacionais, mediante a segurança da posse, com efeitos positivos sobre a qualidade de vida e a mobilidade social;
- O incremento da atividade econômica e de expansão da base tributária, com reflexos positivos sobre o emprego e a oferta de serviços sociais e urbanos;
- O resgate de áreas ou vazios urbanos, com serviços já implantados, passíveis de serem aproveitados no âmbito da política habitacional do município.

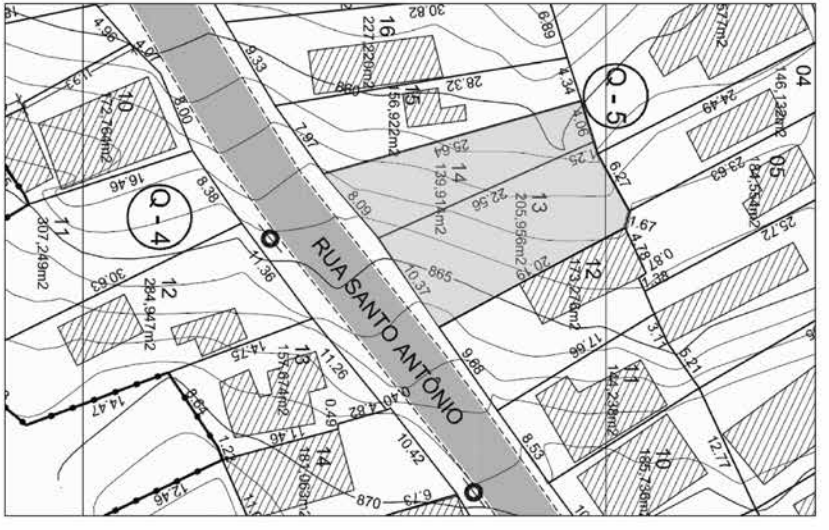

*"**Art. 48.** Nos casos de programas e projetos habitacionais de interesse social, desenvolvidos por órgãos ou entidades da Administração Pública com atuação específica nessa área, os contratos de concessão de direito real de uso de imóveis públicos:*
I terão, para todos os fins de direito, caráter de escritura pública (...)
II constituirão título de aceitação obrigatória em garantia de contratos de financiamentos habitacionais."

LEI Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001

- O respeito à tipicidade da ocupação envolve o reconhecimento de que existem normas e padrões urbanísticos diferenciados, principalmente nos segmentos populares e que são conformadores da ordem social urbana;
- Deve-se considerar os fatores limitadores da regularização fundiária, tais como: as áreas de risco, os comprometimentos geotécnicos ou ambientais, as necessidades urbanísticas, o adensamento excessivo, as desconformidades na localização de atividades e as situações peculiares de domínio;
- Os imóveis de uso não-residencial, como comércio e serviços, além da pequena indústria, deverão ser incluídos na regularização fundiária, porque integram a dinâmica socioeconômica estabelecida dos assentamentos e estão definitivamente integrados à estrutura urbana, além de serem importantes geradores de emprego e renda.
- Além disso,abre-se a possibilidade da regularização fundiária onerosa, configurando condições peculiares de obtenção de recursos adicionais para despesas próprias do Processo, por exemplo, a renumeração dos agentes comunitário ou contratação de serviços de levantamento topográfico;
- Os fatores de custo-benefício deverão ser objetivamente considerados, evitando-se investimentos elevados em serviços de engenharia, quando a remoção e reassentamento de moradias se apresentarem mais adequados e de menor custo;
- A participação da comunidade na concepção e apropriação dos projetos e nas possibilidades da autogestão;
- Um adequado reassentamento habitacional, quando indispensável, com compensação de ativos eliminados e minimização de impactos sociais e econômicos, a remoção e o reassentamento são relações jurídicas;
- A desburocratização de procedimentos, a remissão de débitos existentes, isenções tributárias e estímulos fiscais.

Um pé de manga é um pé de manga: tem preço de expropriação.

8 METODOLOGIA

A partir da seleção da(s) área(s) piloto, são sugeridos os seguintes procedimentos, para cada assentamento:

I – Articulação comunitária;

II – Levantamento e/ou atualização de dados cadastrais, bases cartográficas e cartorárias, história da ocupação e agentes atuantes;

III – Reconhecimento e caracterização urbanístico-ambiental e socioeconômico da área;

IV – Caracterização segundo sua natureza jurídica;

V – Identificação dos instrumentos jurídicos aplicáveis;

VI – Reconhecimento de demandas, proposições dos agentes atuantes e pactos;

VII – Elaboração do projeto de regularização fundiária

Esses procedimentos não ocorrem de forma estanque e bem definida no tempo. Freqüentemente se sobrepõem podendo ser, a critério da equipe executora, condensados, suprimidos, associados ou mesmo substituídos ou acrescidos de novos procedimentos.

SELEÇÃO DAS ÁREAS PILOTO

Em principio, qualquer área é passível de regularização fundiária, seja ela de domínio público ou privado.
A seleção da área piloto, dessa forma, pode ser até aleatória. Ou pode levar em conta fatores objetivos de escolha, por exemplo, uma área objeto de conflito fundiário entre ocupantes e detentores do domínio. Ou onde haja processos de valorização que possam provocar a expulsão ou obsolescência social da ocupação. Ou determinadas por processos de demanda e organização de comunidades.

I – Articulação comunitária;

A comunidade é elemento vivo do processo de regularização fundiária e deve participar de todas as suas fases, da concepção à implantação do projeto. Objetiva a mobilização e conscientização das populações residentes, através de instrumentos adequados de comunicação social, com apoio a ações que visem a resolução de conflitos fundiários entre vizinhos e enfatize os benefícios advindos com a regularização dos terrenos. É recomendável que esse trabalho se realize através de reuniões periódicas, com disseminação de informações e esclarecimento de situações específicas.

II – Levantamento e/ou atualização de dados cadastrais, bases cartográficas e cartorárias, história da ocupação e agentes atuantes;

Refere-se ao conhecimento das áreas objeto da regularização com as plantas disponíveis e referência de restituições aerofotogramétricas. Os levantamentos cartoriais objetivam determinar a titularidade do domínio útil. As informações levantadas junto à Prefeitura e à população residente delineam o histórico da ocupação e colaboram na definição das ações.

III – Reconhecimento e caracterização urbanístico-ambiental e socioeconômico da área;

Deve-se iniciar com uma visita de toda a equipe técnica à área para percepção das condições físico-ambientais e de apropriação dos espaços por seus ocupantes.
O Plano de Regularização será a fonte primeira de informações, avaliando-se a suficiência e correção da caracterização da área, nele contida, para elaboração dos projetos necessários, definidos pelo grau de consolidação da urbanização.

Em campo, é importante observar a existência de limites claramente definidos entre os espaços de uso público e de uso privado, sistema viário e de circulação de pedestres, áreas de uso comum, áreas verdes, equipamentos públicos, serviço, comércio e uso industrial; sistemas de pavimentação e acessos, drenagem pluvial, esgotamento sanitário, iluminação pública, água, energia elétrica e telefonia, arborização pública, áreas de risco associado a ocupação de topos, encostas e fundos de vale, áreas vazias, áreas com vegetação arbórea significativa ou áreas degradadas, cursos d'água, lagos, reservatórios, nascentes, áreas de preservação, de proteção e de domínio de rodovias ou sob linhas de transmissão de energia; e outros elementos marcantes na paisagem.

Reconhecimento de Campo: comparação entre a base cartográfica e a situação fática.

Limite Público x Privado

Sistemas de infraestrutura e outros elementos marcantes na paisagem devem ser mapeados nos trabalhos de campo para a caracterização urbanístico ambiental da área.

IV – Caracterização segundo sua natureza jurídica;

O levantamento da origem e domínio das terras ocupadas é elemento básico das ações de regularização fundiária. Sua natureza irá determinar as alternativas possíveis de apropriação da área e as modalidades de titulação.
Na análise, deve-se compatibilizar direitos subjetivos de prescrição aquisitiva, ônus da propriedade e instrumentos de política urbana compatíveis com a finalidade.

V – Identificação dos instrumentos jurídicos aplicáveis;

Existe uma gama variada de instrumentos jurídicos aplicados à regularização, no âmbito do direito privado e do direito público. A escolha deve considerar os direitos estabelecidos e evitar exclusões. A autonomia municipal e as faculdades discricionárias do Executivo, subordinadas sempre ao interesse público, assumem papel de destaque na definição de estratégias e de procedimentos.

VI – Reconhecimento de demandas, proposições dos agentesatuantes e pactos estabelecidos

Os trabalhos de articulação comunitária deverão registrar as demandas advindas da população residente, principalmente em relação às necessidades de intervenção e à provisão de serviços, sociais e urbanos. Ao poder público, diretamente ou através de seus concessionários, caberá discutir a viabilidade de atendimento dessas demandas e os prazos de implementação.

VII – Elaboração do projeto de regularização fundiária

Os projetos de regularização fundiária devem se revestir de racionalidade e compreensividade. Devem prever os objetivos, a estrita delimitação da área a ser regularizada, a origem e domínio das terras, as etapas dos serviços de topografia e de cadastro, custos, compatibilidade legal, formalização cartorial, monitoramento e avaliação.
Os conteúdos previstos no artigo 51 da Lei 11977/09 deverão ser observadas.

9 FLUXOGRAMA

Para facilitar os processos de Capacitação em Serviço com foco em Regularização Fundiária, desenvolveu-se um sistema WEB (em PHP e HTML), cuja base é um fluxograma de procedimentos a ser percorrido de acordo com as especificidades de cada assentamento e, principalmente, de acordo com o grau de compreensão e familiaridade da equipe executora com os processos de regularização fundiária, facilitando seu manejo e condições de resolutividade.

O sistema é complementar a esse Guia Metodológico e reúne no Banco de Dados, do tipo MySQL, informações sobre a natureza dos procedimentos necessários à regularização fundiária, a legislação pertinente, as modalidades de regularização, instrumentos, requisitos, condições de aplicação, etc., além de disponibilizar para download o material produzido nos processos de regularização fundiária de dois assentamentos irregulares selecionados para Capacitação em Serviço, no município de Pedro Leopoldo/MG: a Vila Cascalheiras, em área pública e a Rua Prof[a] Laura de Oliveira, em área privada.

Os procedimentos para a regularização fundiária desses dois assentamentos estão registrados nos fluxogramas 01 e 02, tendo sido criada a base para outros cinco fluxogramas, segundo a origem da terra: Domínio Público Dominial e Não Dominial, Domínio Privado, Terras da União e Terras Devolutas.

No modo de visualização contido nesse CD, cada usuário poderá constituir seu próprio Fluxograma de atividades, a partir dos dados previamente cadastrados no Banco de Dados e imprimi-lo, bem como às informações complementares a cada célula do Fluxograma.

Os fluxogramas desenvolvidos nessa base podem ser visualizados em:
http://www.caneta.arq.br/fluxogramas/desenvolvimento/visualiza/visualiza.php
.

O modo de gerenciamento - que permite a navegação nas informações, sua alteração ou substituição, exclusão ou incorporação de novos procedimentos, duplicação de fluxogramas existentes ou criação de novos - estará disponível em http://www.caneta.arq.br/fluxogramas/desenvolvimento/gerencia.php , até março de 2012, por cortesia do web designer que o desenvolveu.

Na utilização do fluxograma no modo de edição, os usuários devem criar novos fluxogramas ou duplicar aqueles existentes, cuidando de renomeá-los distintamente, de modo a não alterar a base de dados já cadastrada.

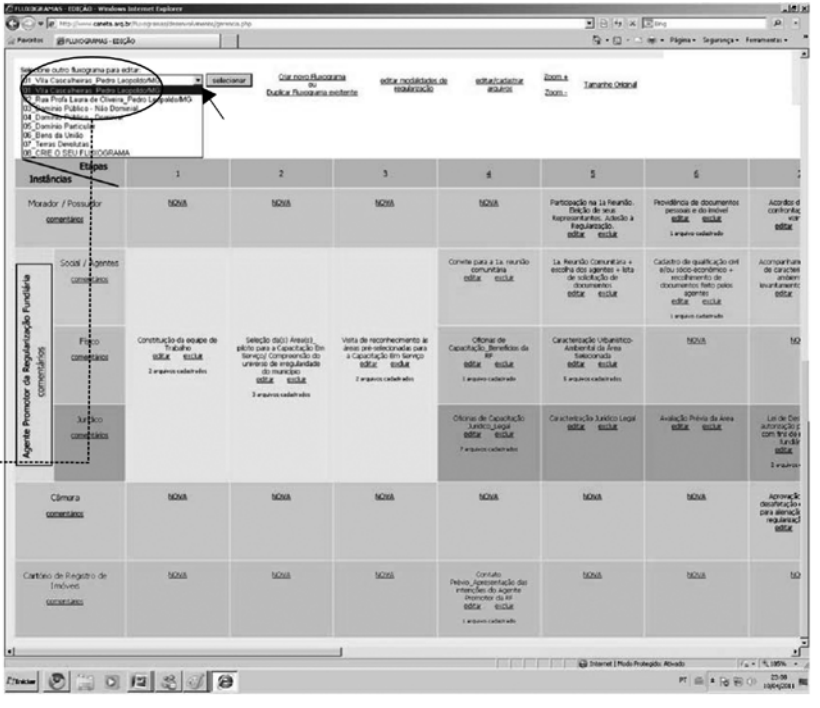

ATENÇÃO

O sistema não funciona integralmente no navegador Internet Explorer.
Para o bom funcionamento do sistema, recomendamos a utilização de outro navegador de internet, como Firefox, Chrome, Safari, etc.

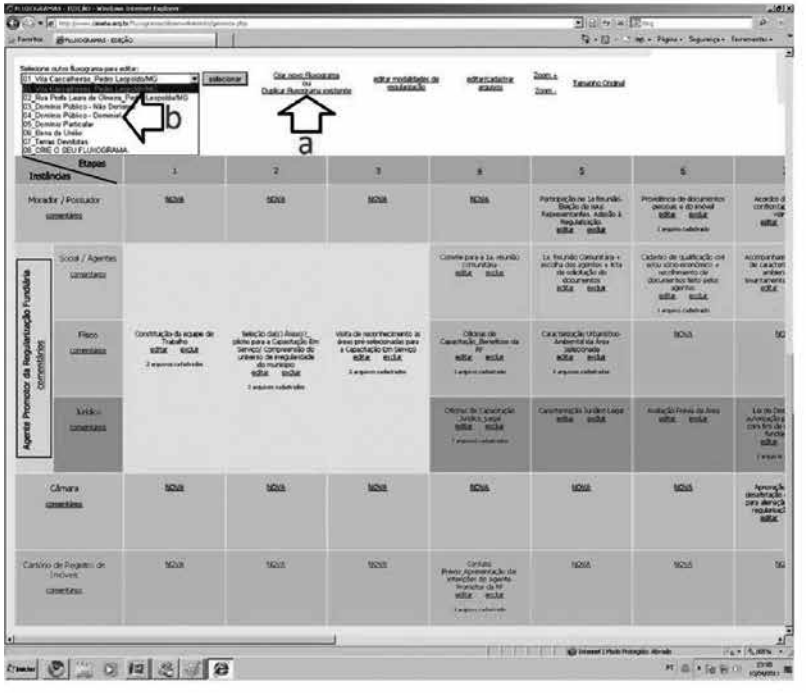

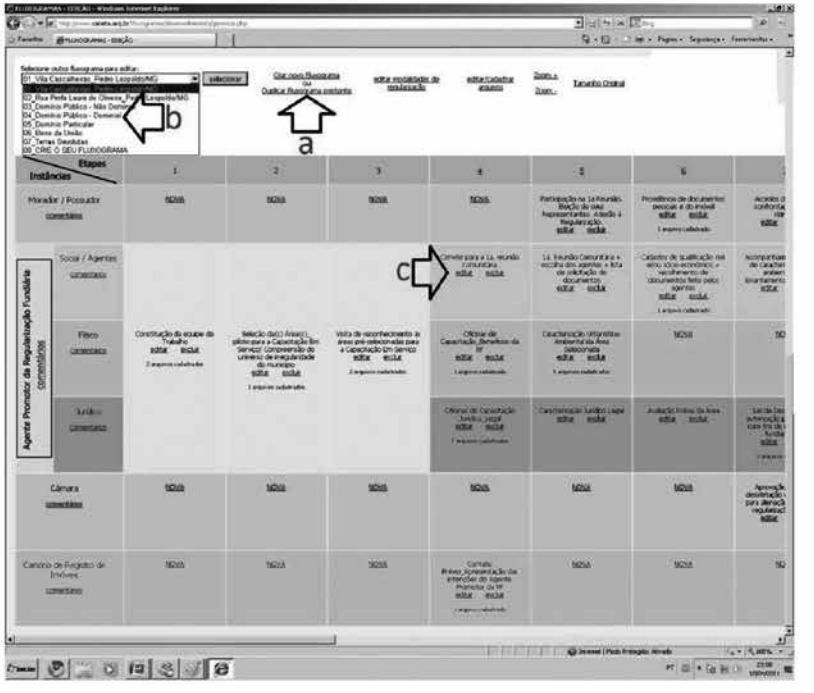

FLUXOGRAMA

9

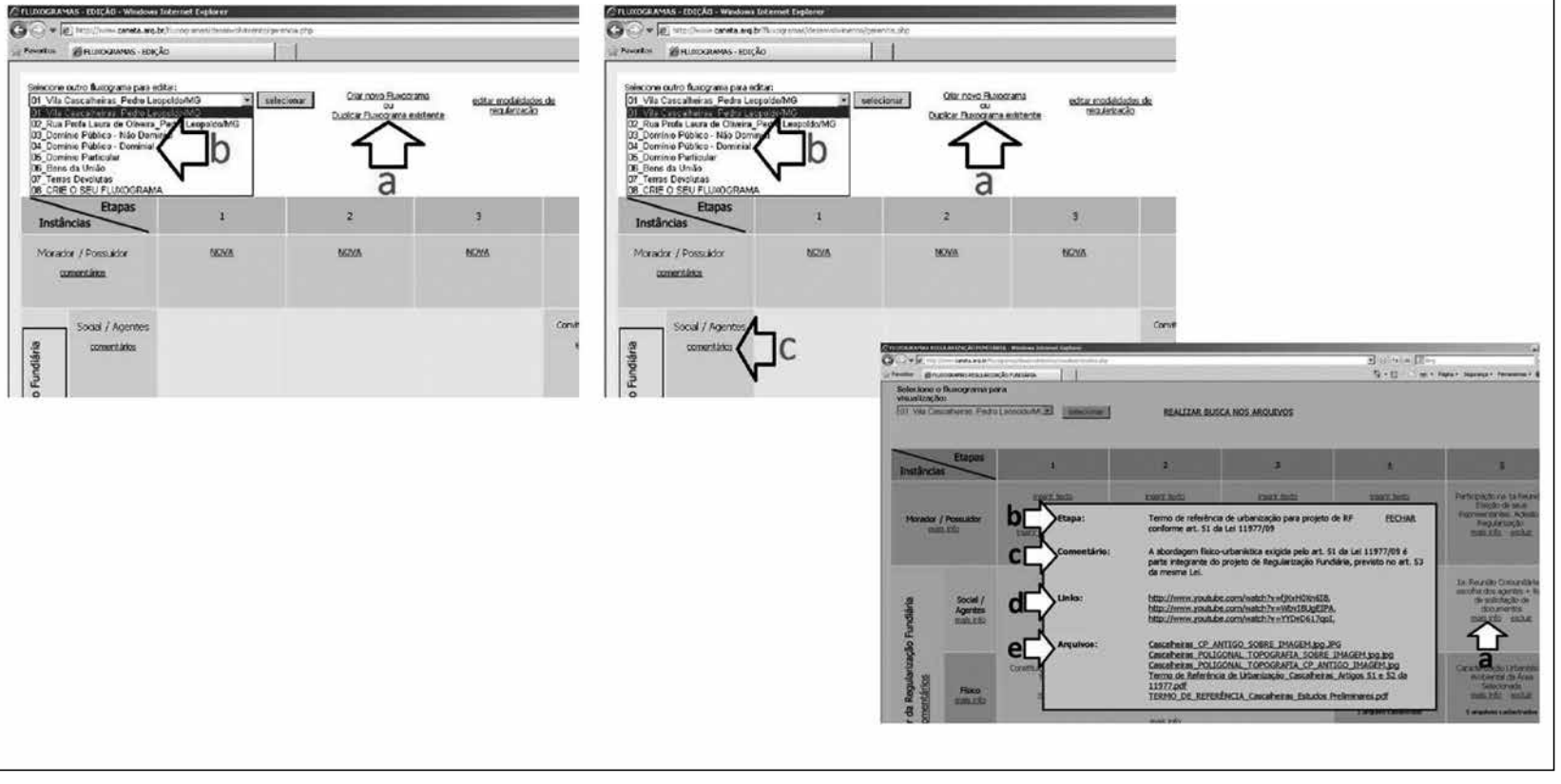
FLUXOGRAMAS - EDIÇÃO - Windows Internet Explorer
Selecione outro fluxograma para editar:
01 Vila Cascalheiras_Pedra Leopoldo/MG
selecionar
Criar novo Fluxograma
ou
Duplicar fluxograma existente
editar modalidades de regularização
Etapas
Instâncias
1
2
3
Morador / Possuidor
comentários
NOVA
NOVA
NOVA
Social / Agentes
comentários
b
a
c
REALIZAR BUSCA NOS ARQUIVOS
Etapa:
Termo de referência de urbanização para projeto de RF conforme art. 51 da Lei 11977/09
FECHAR
Comentário:
A abordagem físico-urbanística exigida pelo art. 51 da Lei 11977/09 é parte integrante do projeto de Regularização Fundiária, previsto no art. 53 da mesma Lei.
Links:
http://www.youtube.com/watch?v=fQXrH2Wn6ZE
http://www.youtube.com/watch?v=W8v1RUgEIPA
http://www.youtube.com/watch?v=YYDnD617qpI
Arquivos:
Cascalheiras_CP_ANTIGO_SOBRE_IMAGEM.jpg.JPG
Cascalheiras_POLIGONAL_TOPOGRAFIA_SOBRE_IMAGEM.jpg.jpg
Cascalheiras_POLIGONAL_TOPOGRAFIA_CP_ANTIGO_IMAGEM.jpg
Termo de Referência de Urbanização_Cascalheiras_Artigos 51 e 52 da 11977.pdf
TERMO_DE_REFERÊNCIA_Cascalheiras_Estudos Preliminares.pdf
Social / Agentes
Físico

EQUIPE EXECUTORA

Escritório de Integração (EI) Curso de Arquitetura e Urbanismo (CAU) PUC Minas

Margarete Maria de Araújo Silva - coordenadora/ arquiteta, professora CAU
Maurício Campolina Libânio - consultor técnico/sociólogo
Tatiana Soledade Delfanti Melo - arquiteta urbanista/egressa CAU
Braulio de Magalhães Santos advogado/doutorando em Direito Público
Bolsista do Núcleo Jurídico de Políticas Públicas NUJUP / Supervisão de Marinella Machado Araújo coordenadora do NUJUP/PUC Minas
Camila Santos de Rezende Chaves, Luiza Reis e Lima e Isla de França: extensionistas PROEX/EI/CAU.
Bruna Cristine de Oliveira - Secretária do Escritório de Integração

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente:
Márcio Rogério de Sousa: secretário até outubro de 2010
Mauro Lobato Martins: secretário a partir de outubro de 2010
Aparecida Alves dos Santos: fiscal de posturas
Filipe Dornas Munhoz: geógrafo
Leonardo Viana Costa: biólogo
Geraldo Soares Costa: engenheiro
Lorna de Cássia Lobato: supervisora

Procuradoria Geral do Município
Júnia Mara do Vale: procuradora geral do município;
Cristiano Fonseca Pereira: advogado

Agentes Comunitários
Marluce Marques da Silva e Adão André de Souza Rofino: representantes da Vila Cascalheiras
Anete Alves dos Santos Cabral e João Alves dos Santos: representantes do BairroTriângulo/Rua Profa Laura de Oliveira Santos

Projeto Gráfico do Guia Metodológico
Lucia Raquel Serrano
Gustavo Vieira Lima

Programação e Produção do Fluxograma Digital
Luiz Felipe de Souza Quintão

EQUIPE CONTRATANTE

Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte

José Osvaldo Guimarães Lasmar - Diretor Geral
Maria Elisa Braz Barbosa Diretora de Regulação Metropolitana
Júlia Baptista Piancastelli de Siqueira Gerente de Apoio à OrdenaçãoTerritorial
Diretoria de Regulação Metropolitana
Vivian Barros Martins - Assessora Técnica Especial
Diretoria de Regulação Metropolitana

DATA: DEZEMBRO DE 2010

PUC Minas
PREFEITURA DE PEDRO LEOPOLDO
Agência RMBH